

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha)

Pedidos da recorrente

— Anulação da decisão de 5 de Outubro de 2010 da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) no processo R 1229/2009-4;

— condenação do IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: riha Richard Hartinger Getränke

Marca comunitária em causa: marca figurativa que contém o elemento nominativo «VITAL & FIT» para produtos da classe 32

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Lidl Stiftung & Co. KG.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: cinco direitos anteriores, entre os quais a marca nominativa nacional «VITA-FIT» para produtos da classe 32

Decisão da Divisão de Oposição: julga procedente a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: nega provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 ⁽¹⁾, uma vez que as marcas em conflito não são similares ao ponto de poderem ser confundidas, e violação de regras processuais porque a Câmara de Recurso não examinou ela própria a pretensa similitude fonética das marcas, não abordou nem analisou as decisões do IHMI e do Tribunal às quais as partes se referiram, e não indicou claramente se tomou efectivamente em consideração apenas o consumidor alemão e a percepção que este tem.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

Recurso interposto em 29 de Novembro de 2010 — Bides/IHMI-Manasul Internacional (FARMASUL)

(Processo T-553/10)

(2011/C 30/94)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Bides, S.L. (Madrid, Espanha) (representante: E. Manresa Medina, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Manasul Internacional S.L. (Ponferrada, Espanha)

Pedidos da recorrente

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 3 de Setembro de 2010, no processo R 1034/2009-1, e

— Condenar o IHMI e eventuais apoiantes na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Bides, S.L.

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «FARMASUL», para produtos das classes 5, 30 e 31

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Manasul Internacional S.L.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marcas figurativas nacionais «MANASUL» e «MANASUL ORO», para produtos das classes 5, 30 e 31

Decisão da Divisão de Oposição: Rejeição da oposição e atribuição da marca requerida

Decisão da Câmara de Recurso: Recurso julgado procedente e negação da marca requerida

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5 do Regulamento (CE) n.º 207/2009 ⁽¹⁾, por não existir semelhança entre as marcas em litígio, dado que a oponente não analisou o segundo contrato de licença que tinha modificado o primeiro, e que a marca do oponente não tinha a alegada notoriedade.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009 sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1)